ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001– 98
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 079/2005

Altera dispositivos da Lei Municipal 39/1999, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, já alterada pela Lei Municipal 063/2002 e dá outras providências.

Faço saber à população do Município de Piçarra, Estado do Pará, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 8° da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária de seus membros, nos termos dos art. 88, II do ECA.

In Omissis"

Art. 2°. Os incisos VI e XIII, artigo 9°, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"In Omissis

VI – coordenar o processo eleitoral do Conselho Tutelar do Município, através de resoluções e outras ações que se fizerem necessários;"

In Omissis

XIII – alocar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos programas das atividades governamentais que apresentar definidamente benefícios novos à criança e o

adolescente, entidades não governamentais e Conselhos Tutelares, mediante aprovação de projetos submetidos à sua apreciação;

In Omissis"

Art. 3°. Os §1°, §2° e §3°, artigo 11, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido, ainda, o referido artigo o §5°:

"In Omissis

§1°. O s órgãos governamentais que terão representação no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente são:

I – A Secretaria Municipal de Ação Social;

II – A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente;

III – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§2°. As entidades não governamentais com representação no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente são escolhidas em assembléia realizada durante a Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, dentre aquelas que participarem da referida Conferência, mediante votação secreta e unitária dos delegados destas entidades, além de preencherem os seguintes requisitos:
I – estejam regularmente constituídas;

II – apresentam plano de trabalho compatível com os princípios gerais de políticas de atendimento à criança e adolescente.

§3°. Para integrar o Conselho é exigido idoneidade moral de todos os seus membros.

In Omissis

§5°. A Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá uma vez a cada 2 (dois) anos e será organizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com apoio da Prefeitura Municipal de Piçarra.

Art. 4°. Os artigos 12, 13 e 14 da Lei Municipal 39 de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12. A função de membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13. O mandato para membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por igual período.

Art. 14. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativamente à Secretária de Ação Social."

Art. 5°. O artigo 15 da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado."

(redação dada pela Emenda nº 002, de 15/02/05)

Art. 6°. O artigo 16 e seu inciso I, da Lei Municipal 39 de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação e fica acrescentado ao referido artigo o parágrafo único:

"Art. 16. São Receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

"I – Recursos determinados por ato do executivo, nos termos da Lei Orçamentária Anual, sendo repassados mensalmente:

In Omissis

Parágrafo Único. Salvo disposição em contrário, os recursos previstos no inciso I, serão destinados a manutenção do Conselho Tutelar;"

Art. 7°. O artigo 17, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Administração e Finanças, para efetivo de administração contábil e escrituraria."

Art. 8°. Os incisos IV e V, artigo 19, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescentado ao referido artigo o inciso VI:

"In Omissis

IV – destinar recursos específicos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal Direito da Criança e do Adolescente;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo as resoluções do Conselho Municipal Direito da Criança e do Adolescente.

VI – fazer o repasse dos recursos destinados a manutenção do Conselho Tutelar.

Art. 9°. O artigo 20, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos direitos da criança e do adolescente, nos termos de Lei 8069/90."

Art. 10. O artigo 21 e seu §1°, II, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes para o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ao cargo, uma única vez.

In Omissis

II – instalação prioritária em área onde se registra grande concentração habitual de crianças e adolescentes, em local de fácil acesso a população;

In Omissis

IV – deslocamento, sempre que necessário, de parte ou da totalidade dos membros do Conselho Tutelar, em fiscalização de sua iniciativa ou apuração de denuncias;

In Omissis"

Art. 11. O artigo 22 e seus §1°e §2°, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A remuneração para os membros do Conselho Tutelar será estabelecida no nível do cargo de tecnico administrativo, nos termos da Lei do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município.

§1°. Necessitando o Conselho Tutelar, de serviços especializados, estes serão requisitados ao outros órgãos públicos ou eventualmente a particulares.

§2°. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será o mesmo do funcionalismo público municipal devendo os membros do Conselho Tutelar, estabelecer plantões cujos critérios de horário em revezamento deverá ser estabelecido no regimento interno."

Art. 12. O §1°, artigo 23, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"In Omissis

Parágrafo Único. São elegíveis quaisquer cidadão no pleno exercício da cidadania, que integram chapa cujo registro tenha sido deferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 13. Os incisos IV e V, artigo 24, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"In Omissis

IV – possuir escolaridade comprovada de ensino médio incompleto;

V – Freqüência a evento de formação realizado pela Prefeitura Municipal de Piçarra na área dos direitos da criança e do adolescente.

In Omissis"

Art. 14. O artigo 25, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os Conselheiros serão escolhidos através de processo eletivo a ser regulamentado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual estabelecerá a forma de escolha, Colégio Eleitoral e demais procedimentos."

Art. 15. O artigo 28 e seu parágrafo único, da Lei Municipal 39 de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua instalação, publicará edital convocatório para eleições de membro do Conselho Tutelar, fixando prazo de inscrição impugnação de candidatos, interposição de recursos e deferimentos de candidaturas.

Parágrafo Único. São irrecorríveis no âmbito administrativo as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos procedimentos contidos no 'caput'."

Art. 16. O artigo 34, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Os conselheiros cumprirão jornada de trabalho equivalente a de funcionários públicos municipais, assegurando o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante escala elaborada segundo o regimento interno do Conselho, bem como assegurada folga compensatória."

Art. 17. O artigo 35, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A remuneração dos conselheiros será equivalente a de um técnico administrativo, vedado a acumulação adicional, jetons ou acréscimos a qualquer título, que envolva dispêndio de recursos destinados ao Conselho Tutelar."

(redação dada pela Emenda nº 002, de 15/02/05)

Art. 18. Os §1° e §3°, artigo 37, da Lei Municipal 39 de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"In Omissis

§1°. A perda do mandato será decretada pela autoridade judiciária competente, a requerimento do Ministério Público; por solicitação do Conselho Tutelar; ou do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruído o pedido com respectivo inquérito administrativo, assegurada ampla defesa do conselheiro indiciado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

In Omissis

§3°. Após decretada a perda do mandato do conselheiro pela autoridade judiciária, o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente declarará a vacância do cargo, convocando e dando posse ao respectivo suplente, para cumprimento do restante do mandato."

Art. 19. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2005.

Jairo Luiz Lunardi
Prefeito Municipal de Piçarra

PUBLICAÇÃO DE LEI

Por este ato fica publicada a Lei nº 79/2005, de 29 de abril de 2005, que altera dispositivos da Lei Municipal 39/1999, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, já alterada pela Lei Municipal 063/2002, no Quadro de Publicação desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra, 29 de abril de 2005.

JAIME JOSÉ LUNARDI
Secretário de Administração e Finanças